Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

Lei número 3.177, de 13 de junho de 2000.

"Autoriza a revisão de débitos arbitrados de ISSQN dos exercícios de 1989, 1990 e 1991"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a revisão dos débitos arbitrados de ISSQN, dos exercícios de 1989, 1990 e 1991, que estejam inscritos em Dívida Ativa.

Artigo 2º - As empresas poderão solicitar a revisão dos respectivos valores arbitrados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, entrando com requerimento dirigido à Procuradoria Jurídica, acompanhado dos documentos fiscais comprobatórios de seu faturamento dos exercícios em que houve o respectivo arbitramento.

Artigo 3º - Apurados os valores principais devidos, ficam autorizados os Setores da Dívida Ativa, alterá-los em seus livros e a Procuradoria Jurídica, alterá-los nos processos ajuizados.

§ 1º - As empresas que comprovarem não ter tido movimento econômico nos exercícios citados no art. 1º desta Lei, terão seus valores recalculados com bases no seu último recolhimento.

§ 2º - Os débitos apurados sofrerão os acréscimos pecuniários previstos no artigo 94, e seu parágrafo único, bem como passíveis de parcelamento previsto no artigo 308 e seus parágrafos, ambos constantes da Lei 2.195, de 31 de dezembro de 1991 (CTM).

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 13 de junho de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 193
08/07/00

Lei número 3.177,
de 13 de junho de 2000.

"Autoriza a revisão de débitos arbitrados de ISSQN dos exercícios de 1989, 1990 e 1991"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica autorizada a revisão dos débitos arbitrados de ISSQN, dos exercícios de 1989, 1990 e 1991, que estejam inscritos em Dívida ativa.

Artigo 2° - As empresas poderão solicitar a revisão dos respectivos valores arbitrados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, entrando com requerimento dirigido à Procuradoria Jurídica, acompanhado dos documentos fiscais comprobatórios de seu faturamento dos exercícios em que houve o respectivo arbitramento.

Artigo 3° - Apurados os valores principais devidos, ficam autorizados os Setores da Dívida Ativa, alterá-los em seus livros e a Procuradoria Jurídica, alterá-los nos processos ajuizados.

Parágrafo 1° - As empresas que comprovarem não ter tido movimento econômico nos exercícios citados no art. 1° desta Lei, terão seus valores recalculados com bases no seu último recolhimento.

Parágrafo 2° - Os débitos apurados sofrerão os acréscimos penunitários previstos no artigo 94, e seu parágrafo único, bem como passíveis de parcelamento previsto no artigo 308 e seus parágrafos, ambos constantes da Lei 2.195, de 31 de dezembro de 1991 (CTM).

Artigo 4° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
13 de junho de 2000.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto: Prefeito Municipal